65

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ. P. 105/2010 - RUSP
FKT

Processo n.º:- 2008.1.00079.17.0
Interessado:- Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Assunto:- Questionamentos – Concursos para provimento do cargo de Professor Doutor. Abstenção de membros da Banca em concurso dêsde o primeiro dia. Discussão dos pontos da Prova Didática via e-mail. Impossibilidade.

PARECER

Senhora Procuradora Chefe

1. O DD. Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto encaminhou a presente consulta acerca do procedimento dos concursos para provimento do cargo de Professor Doutor.

Estas foram as questões encaminhadas:

i) O examinador externo à Unidade pode ter sua participação no concurso apenas a partir do segundo dia?

ii) No sorteio do ponto pelo candidato, para a Prova Didática, há necessidade de todos os examinadores estarem presentes ou esse sorteio poderá ser feito somente com os membros do Departamento ou da Unidade?

iii) Os pontos para a Prova Didática poderão ser discutidos via e-mail entre os membros da Banca?

2. No tocante às duas primeiras dúvidas, importa ressaltar que, conforme as disposições do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP, a Comissão Julgadora em um concurso para cargos de Professor Doutor deve ser entendida como um conjunto único, representando, em última análise, uma só vontade. Nesse sentido, esse corpo não é suscetível de desmembramento sob pena de não serem atingidas as finalidades para as quais foi constituído.

Decorre da própria lógica da formação de um grupo indivisível, a necessidade de que todos os seus componentes participem simultaneamente dos atos do concurso, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Com efeito, essa espécie de comissão submete-se aos princípios da Administração Pública, sobretudo ao princípio da legalidade. Em Direito Administrativo, essa diretriz impõe que o Poder Público atue exatamente nos limites da expressa autorização legal, diferentemente das situações reguladas pelo Direito Privado, em que é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíba.

No caso concreto, não havendo permissão expressa pelo ordenamento jurídico, constata-se a impossibilidade de que um dos examinadores se abstenha em qualquer das etapas do concurso.

Cumpre salientar que as atribuições da Comissão se iniciam já no primeiro dia do concurso, tendo-se por fundamental o in-

gresso do examinador no início dos trabalhos, e exaurem-se somente com a proclamação do resultado em sessão pública, quando é encaminhando o relatório final à homologação da Congregação.

Desse modo, seja pelo fato de a Comissão ser concebida como um conjunto único, seja pela ausência de expressa autorização normativa, recomenda-se que os docentes membros de Banca Examinadora estejam presentes desde o primeiro dia do concurso, com participação em todos os atos, inclusive no sorteio de pontos para a Prova Didática.

Trata-se de medida relevante para evitar que eventuais impugnações por parte de interessados não resultem na anulação de todo o procedimento de disputa, inutilizando-se os trabalhos por conta de uma cautela não observada.

3. No que concerne à discussão via e-mail entre os membros da Banca sobre os pontos para a Prova Didática, é de se notar que um dos aspectos primordiais para a lisura do concurso é o sigilo, até o momento oportuno, do conteúdo requisitado aos candidatos.

Realmente, quando o inciso II do artigo 137 do Regimento Geral da Universidade concede, a todos os candidatos, o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a ciência dos pontos e a realização da prova, prestigia-se a igualdade de condições no certame. É justamente esse tratamento isonômico que dá retidão ao concurso.

Nesse contexto, se, por um lado, o sigilo do conteúdo das provas é indispensável, por outro, a comunicação eletrônica entre os componentes da Comissão Julgadora não é imune a *vazamento* de informações.

08

Aqui deve ser enfatizado que a simples suspeita em torno da violação ao sigilo dos pontos pode ocasionar a nulidade do procedimento de disputa.

Diante da falta de garantia do sistema de correio eletrônico, sugere-se que as tratativas entre os docentes da Banca não se dêem via e-mail, caso contrário, na hipótese de desconfiança sobre a divulgação indevida do teor dos exames, o concurso poderá ser anulado desde o seu início.

4. Ante o exposto, considerando terem sido respondidas as perguntas formuladas, entendemos estar a presente consulta em condições de ser encaminhada ao DD. Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

À apreciação de V.Sa.

Consultoria Jurídica, 15 de janeiro de 2010.

FELIPE KAZUO TATENO
Advogado

Aprovo o Parecer. Encaminhem-se os autos à FMRP.
Consultoria Jurídica, 18 de janeiro de 2010.

ANA MARIA DA CRUZ
Procuradora Chefe Substituta